

DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Associação Beneficente "Grupo da Caridade" -- Lar Fraternidade -- Capital -- GG-2599/74.

Pertencentes à Secretaria do Trabalho e Administração -- Coordenadoria da Administração de Material -- Rua Silvia, 110 -- CAM-514/74:

1 (uma) máquina de escrever elétrica, marca Olivetti, n.º de fabricação 1633043 -- PI SF -- 90913 (item 3);

Pertencentes à Secretaria da Fazenda -- Divisão de Material e Serviços DAS-3 -- Rua Monsenhor de Andrade, 746 -- CAM-1251/74:

1 (um) arquivo de aço para mesa com 8 gavetas -- (item 3);

1 (uma) mesa de aço com 3 gavetas laterais e 1 central -- PI-62.869 -- (item 17);

1 (uma) mesa de aço com 6 gavetas tipo alcapão para máquina de escrever -- PI-16380 (item 20).

Pertencentes à Secretaria da Educação -- Departamento de Ensino Básico -- Divisão de Seleção e Movimento de Pessoal -- Rua Rego Freitas, 527 -- CAM-1390/74:

6 (seis) cadeiras simples -- (item 4);

Pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração -- Comissão Central de Compras -- Av. Torres de Oliveira, 368 -- CAM-1224/74:

1 (uma) máquina de calcular com cursores, marca Odnher n.º de fabricação 239.864140 -- PI SF -- 102.393 -- (item 2).

Cine Foto Clube de Amparo -- GG -- 2590/74.

Pertencentes à Secretaria do Trabalho e Administração -- Comissão Central de Compras -- Av. Torres de Oliveira, 368 -- CAM-173/74:

3 (três) cadeiras de madeira com braços, giratórias, encosto flexível -- PI SF-81325 -- SF-108340 e SF-108338 (itens 35, 36 e 37);

Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública -- Divisão de Material -- Rua Sorra de Botucatu, 1579 -- CAM -- 390/74:

2 (duas) mesas de aço -- PI -- 65049 e 65036 -- (item 1).

Pertencente à Secretaria da Fazenda -- Av. Rangel Pestana, 300 -- CAM -- 367/74:

1 (uma) máquina de somar elétrica Victor -- modelo Premier com 10 colunas -- n.º de fabricação 5.512.438 -- PI -- 119.814 -- (item 65).

Pertencentes à Secretaria da Fazenda -- DAS-3 -- Rua Monsenhor de Andrade, 746 -- CAM -- 1187/74:

2 (dois) fichários de aço com 8 gavetas -- PI-93391 e 93940 -- (item 9).

Pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração -- Comissão Central de Compras -- Av. Torres de Oliveira, 368 -- CAM -- 1224/74:

1 (uma) máquina de escrever manual Haldia, n.º de fabricação .... 7.073.864 -- PI SF -- 102.426 -- (item 17).

Pertencentes à Secretaria da Fazenda -- Divisão de Material e Serviços -- Rua Monsenhor de Andrade, 746 -- CAM -- 1251/74:

1 (um) arquivo de aço com 7 gavetas -- PI -- 88.435 -- (item 4);

1 (um) arquivo de aço com 4 gavetas para arquivos -- (item 5).

Lar São Vicente de Paulo -- Tatui -- GG -- 2352/74.

Pertencentes à Secretaria do Trabalho e Administração -- Comissão Central de Compras -- Av. Torres de Oliveira, 368 -- CAM -- 1224/74:

1 (uma) máquina de calcular com cursores marca Schubert n.º de fabricação 142.869 -- PI SF-114.007 -- (item 3);

1 (uma) máquina de escrever manual Remington -- n.º de fabricação BJ-4.019.738 -- PI SF-102.577 -- (item 20).

Pertencente à Secretaria da Fazenda -- Divisão de Material e Serviços -- DAS-3 -- Rua Monsenhor de Andrade, 746 -- CAM-1251/74:

1 (um) arquivo de aço com 4 gavetas para arquivos -- PI-2491 -- (item 7).

Artigo 2.º -- A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º -- O prazo para uso dos materiais é de seis meses, a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL,

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1975

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 5.473, DE 8 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Pompéia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do GE. 4.249-74, a doação à Prefeitura Municipal de Pompéia, dos materiais abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília -- Av. Vicente Ferreira, 1.278 -- CAM.-8-74.

1 (uma) passadeira de borracha de 3 mm x 1,20 de larg. -- verde -- PI. 2.542 (item 1);

1 (uma) objetiva para cinema -- Pancior Som Berthol, n. de fabricação 1.100.565 -- PI. 889 (item 2);

1 (um) estojo de couro para objetiva Pancior mod. H-16 Paillard -- PI. 890 (item 3);

1 (um) conjunto de 5 filtros para cinecâmara Paillard -- mod. K. 16 PI. 892 (item 4);

1 (uma) cinecâmara com objetiva marca Paillard Bolex mod. H-16 -- PI. 897 (item 11);

2 (dois) aparelhos marca Telespark, modelo 12-A -- PI. 1504 e 1505 (item 14).

Secretaria do Trabalho e Administração -- Comissão Central de Compras -- Av. Torres de Oliveira, 368 -- CAM. 1.224-74:

1 (uma) máquina de calcular com cursores marca Odnher, n. de fabricação 239.864134 -- PI. SF. 102.393 (item 1);

1 (uma) máquina de somar manual Victor n. de fabricação 5.455.161 -- PI. -- SF. 51.710 (item 8);

1 (uma) máquina de escrever manual Olivetti, n. de fabricação 435.998 -- PI. -- SF. 81406 (item 12);

1 (uma) máquina de escrever manual Olivetti, n. de fabricação 436.002 -- PI. -- SF. 81407 (item 13);

Secretaria dos Transportes -- Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo -- Av. do Estado 777 -- CAM. 1200-74:

1 (uma) máquina Hellográfica -- Lemac, mod. 2000 de 2,00 x 0,60 x 1,25 -- PI. 0619 (item 1);

1 (um) transformador de volt. para máquina hellográfica medindo 0,30 x 0,30 x 0,60 -- 220 volts. -- PI. 0621 (item 2).

Secretaria da Segurança Pública -- Divisão de Transportes -- Garagem da Zona Norte -- Rua Leão XIII, 342 -- J. S. Bento -- CAM. 1.275-73:

50 (cinquenta) baldes de 20 litros de graxa para rolamento (item 13);

10 (dez) baterias de 6 volts H.D. (item 15).

Secretaria da Fazenda -- Divisão de Material e Serviços -- DAS-3 -- R. Monsenhor de Andrade, 746 -- CAM. 1.251-74:

2 (dois) arquivos de aço com 7 e 4 gavetas -- PI. 89.836 e s/n.º (itens 1 e 2);

2 (duas) mesas de aço com 6 gavetas laterais e 1 central -- PI. 89.399 e 90.401 (item 18).

Artigo 2.º -- A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 3.º -- O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º -- A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília e o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, procederão a baixa dos materiais pertencentes aos seus patrimônios.

Artigo 5.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 5.423, DE 2 DE JANEIRO DE 1975

Reorganiza a Casa Civil, do Gabinete do Governador

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º -- A Casa Civil, do Gabinete do Governador, fica reorganizada nos termos deste decreto.

#### CAPITULO I

##### Das Finalidades

Artigo 2.º -- A Casa Civil, órgão a nível de Secretaria de Estado, cujo titular é o Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil, tem as seguintes finalidades:

I -- assistir o Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, notadamente nos assuntos referentes à Administração Civil;

II -- assessorar o Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como acompanhar a tramitação de todas as proposições legislativas;

III -- dar assistência técnica à Bancada Paulista no Congresso Nacional e acompanhar a atividade legislativa federal, de interesse do Estado de São Paulo;

IV -- coordenar os dados para a feitura da mensagem governamental dirigida ao Poder Legislativo, de acordo com a Constituição Estadual;

V -- receber e dar andamento aos assuntos, processos e papéis relativos à Administração Pública, encaminhados à consideração do Governador;

VI -- promover a divulgação de atos e atividades governamentais;

VII -- promover inspeções sistemáticas ou eventuais em órgãos da Administração, com vistas a observar a regularidade e o aperfeiçoamento do serviço público estadual, de acordo com a legislação vigente;

VIII -- administrar os Palácios do Governo e a residência do Chefe do Poder Executivo;

IX -- prestar assistência e coordenar as atividades das comissões e dos grupos de trabalho instituídos com subordinação direta ao Governador;

X -- desincumbir-se das atribuições protocolares e de cerimonial a cargo do Governo do Estado, inclusive no tocante à comunicação às autoridades competentes da concessão, pelo Ministério das Relações Exteriores, do reconhecimento provisório e "exequatur" aos cônsules gerais;

XI -- promover a numeração, o registro e a publicação de atos oficiais, de acordo com a legislação vigente;

XII -- assessorar o Governador na criação, oficialização e outorga de condecorações, medalhas e outras honrarias;

XIII -- executar, em relação aos órgãos que lhe são subordinados, atividades de administração geral no tocante a pessoal, finanças, material, transportes, comunicações e serviços gerais.

Parágrafo único -- As atividades a que se referem os incisos II, III e IV serão exercidas através da Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 3.º -- A Casa Civil poderá, ainda, ser atribuídas, mediante decreto, outras atividades, eventuais e provisórias, inclusive com a incorporação da unidade responsável.

#### CAPITULO II

##### Da Estrutura Básica

Artigo 4.º -- A Casa Civil tem a seguinte estrutura básica:

I -- órgãos subordinados ao Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil:

- Gabinete;
- Subchefia de Audiências e Representações;
- Subchefia para Assuntos da Grande São Paulo;
- Subchefia para Assuntos do Interior;
- Subchefia de Informações aos Parlamentares;
- Subchefia de Assistência Técnica;
- Assessoria Técnico-Legislativa;
- Assessoria Jurídica do Governo;
- Assessoria de Imprensa do Governo;
- Corregedoria Administrativa do Estado;
- Grupo de Planejamento Setorial;
- Conselho Estadual de Honrarias e Mérito;

II -- órgãos subordinados ao Chefe do Gabinete:

- Divisão de Atos do Governador;
- Divisão de Expediente do Gabinete;
- Escritório do Governo do Estado em Brasília;
- Escritório do Governo do Estado no Rio de Janeiro;
- Departamento de Administração.

Parágrafo único -- O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil poderá, mediante resolução, subordinar ao Chefe do Gabinete quaisquer das Subchefias de que trata este artigo.

Artigo 5.º -- Integram, também, a estrutura da Casa Civil:

- Divisão de Expediente, subordinada ao Secretário do Governador;
- Cerimonial;
- Mordomia.

Parágrafo único -- A subordinação do Cerimonial e da Mordomia será objeto de decreto específico.

#### CAPITULO III

Des Órgãos Subordinados ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

##### SEÇÃO I

##### Do Gabinete

Artigo 6.º -- Ao Gabinete incumbem:

I -- receber e dar andamento aos assuntos provenientes dos órgãos e entidades do serviço público estadual para apreciação do Governador ou do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

II -- executar atividades de administração geral relativas a pessoal, finanças, material, transportes, comunicações e serviços gerais;

III -- representar oficial e socialmente o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

IV -- atender ao público em geral;

V -- encaminhar pedidos de audiência;

VI -- receber, responder e arquivar a correspondência do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

VII -- promover a numeração, o registro e a publicação de atos oficiais;

VIII -- desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

##### SEÇÃO II

##### Das Subchefias da Casa Civil

Artigo 7.º -- A Subchefia de Audiências e Representações incumbem programar as audiências com o Governador e o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, bem como providenciar suas representações oficiais e sociais.

Artigo 8.º -- As Subchefias para Assuntos da Grande São Paulo, para Assuntos do Interior e de Informações aos Parlamentares incumbem, nas respectivas áreas de atuação:

I -- atender e dar assistência a representantes de Municípios e a deputados estaduais e federais no encaminhamento e na solução de seus interesses junto aos órgãos do Estado;

II -- preparar o expediente da Chefia da Casa Civil, comunicando aos interessados a solução dada à solicitação;

Artigo 9.º -- A Subchefia de Assistência Técnica incumbem:

I -- assistir o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil no desempenho de suas atribuições;

II -- preparar os despachos e decretos do Governador, os despachos e resoluções do Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil e os despachos e portarias do Chefe do Gabinete;

III -- informar e pedir informações, em nome do Secretário de Estado -- Chefe da Casa Civil, aos demais órgãos da Administração, relativamente a assuntos da alçada da Casa Civil;

IV -- opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados.

Artigo 10 -- Cada uma das Subchefias mencionadas no artigo 4.º contará com uma Seção de Expediente, sendo que a Subchefia de Assistência Técnica terá, ainda, um Corpo Técnico.